

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 600, DE 07 DE MAIO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

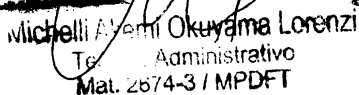
Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA Matr. 10098	1º/2013	Fevereiro/ 2014	05/05 a 11/05/2014 (07 dias)	PT 241/PGJ, de 24/02/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 07/05/2014
Esta cópia


 Michelli Ayumi Okuyama Lorenzi
 Te. Administrativo
 Matr. 2674-3 / MPDFT